



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Resolução CONSUP/IFBA 30/2020 que dispõe sobre as Atividades Educacionais não Presenciais Emergenciais (AENPE) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP/IFBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 23278.009839/2021-91, **RESOLVE**:

Art. 1º - Alterar, ad referendum do Conselho Superior do IFBA, a Resolução CONSUP/IFBA 30/2020 que dispõe sobre as normas acadêmicas emergenciais e provisórias para as Atividades de Ensino Não Presenciais Emergenciais (AENPE), de modo a contemplar o período de transição entre as atividades não presenciais e o retorno às atividades presenciais, de acordo com as etapas previstas no Plano de Retomada Gradual às Atividades Presenciais do IFBA, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, nos termos em anexo.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor em 10 de março de 2022, por se tratar de urgência justificada nos autos do expediente administrativo.

Professora Luzia Matos Mota

Presidente do CONSUP/IFBA

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Presidente do Conselho Superior**, em 10/03/2022, às 19:49, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2219874** e o código CRC **A563F622**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP**

**NORMAS ACADÊMICAS EMERGENCIAIS E PROVISÓRIAS PARA AS
ATIVIDADES DE ENSINO NÃO PRESENCIAIS E SUA TRANSIÇÃO PARA O
RETORNO GRADUAL ÀS ATIVIDADES DE ENSINO PRESENCIAIS, NO ÂMBITO
DO IFBA, ENQUANTO DURAR A SITUAÇÃO DE PANDEMIA DO NOVO
CORONAVÍRUS - COVID-19**

Aprovadas conforme Resolução nº 19, de 24 de agosto de 2020.
Alteradas conforme Resolução nº 30, de 23 de dezembro de 2020.
Alteradas conforme Resolução nº 49, de 10 de março de 2022

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA**, no uso
de suas atribuições legais, considerando:

- o Encaminhamento ORG.COLEGIADOS.GAB.REI 1543770 oriundo do Gabinete da Reitoria, Processo Sei nº 23278.005110/2020-65;

- a Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- o Decreto n. 10.329, de 28 de abril de 2020, que altera o Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

- o Ato do Presidente da Mesa do Congresso n. 42, de 27 de maio de 2020, que prorroga a Medida Provisória n. 934, de 1. de abril de 2020 pelo período de sessenta dias;

- a Portaria n. 544, de 16 de Junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID- 19, e revoga as Portarias MEC n. 343, de 17 de março de 2020, n. 345, de 19 de março de 2020, e n. 473, de 12 de maio de 2020;

- a Portaria n. 617, de 3 de Agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

- a Súmula do Parecer CNE/CP n.: 5/2020, publicada no DOU em 04 de Maio de 2020,

Edição: 83, Seção: 1, Página: 63, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

- a Portaria MEC n. 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

- a Portaria MEC n. 510, de 03 de junho de 2020, que prorroga o prazo previsto no art. 1. da Portaria MEC n. 376, de 3 de abril de 2020;

- o Despacho MEC de 29 de maio de 2020, que homologa parcialmente o Parecer CNE/CP n. 5/2020;

- a Nota Técnica Conjunta Ministério Público do Trabalho/ Procuradoria Geral do Trabalho n. 05, de 18 de março de 2020, que tem por objeto a defesa da saúde dos trabalhadores, empregados, aprendizes e estagiários adolescentes;

- a Nota Técnica Conjunta Ministério Público do Trabalho/ Procuradoria Geral do Trabalho n.11, de 17 de junho de 2020, que tem por objeto a defesa da saúde e demais direitos fundamentais de professores e professoras quanto ao trabalho por meio de plataforma virtuais e/ou em home office durante a pandemia da doença infecciosa COVID-19;

- o Parecer CNE n. 05, de 28 de abril de 2020, referente a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19; e

- o Parecer CNE n. 11, de 07 de julho de 2020, referente a orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia da COVID-19;

- o que foi e o que foi homologado na 8ª Reunião Extraordinária do CONSUP, realizada em 19/08/2020; e

- a Lei 14.040/2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; e

- a PORTARIA MEC Nº 1.038, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19; e

- o Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais

para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o qual fora homologado no DOU 10/12/2020, em reexame pelo Ministro da Educação.

- A RESOLUÇÃO Nº 39, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Retomada Gradual às Atividades Presenciais acadêmicas e administrativas nos cursos técnicos, superiores de graduação e de pós-graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

- As Orientações do Fórum de Dirigentes de Ensino (FDE/CONIF) sobre o retorno gradual às atividades presenciais nas instituições da RFEPECT.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução/CONSUP 30/2020 e regulamentar a implementação do período de transição entre as Atividades de Ensino Não Presenciais Emergenciais- AENPE e o retorno às Atividades de Ensino Presenciais, nos cursos técnicos e superiores - de graduação e de pós-graduação - do IFBA, em virtude da situação de excepcionalidade decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), de acordo com o Plano de Retomada Gradual às Atividades Presenciais do IFBA, Resolução CONSUP nº 39, de 23 de dezembro de 2021.

Seção I DAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO PRESENCIAIS EMERGENCIAIS

Art. 2º A adoção de AENPE deve assegurar o desenvolvimento da atividade acadêmica para atendimento dos objetivos de aprendizagem nas diferentes unidades, níveis e modalidades, de acordo com os seguintes princípios:

- I - manutenção do vínculo com as/os estudantes e mitigação dos prejuízos aos processos de aprendizagem decorrentes da pandemia;
- II - qualidade do processo de ensino e aprendizagem e observância aos preceitos do Projeto Pedagógico Institucional do IFBA;
- III - preservação da integridade e da saúde da comunidade do IFBA, em aspectos físicos e sócio emocionais;
- IV - assegurar aos/às estudantes que não aderiram às AENPE o direito à matrícula nos semestres e anos letivos oferecidos regularmente de forma presencial por cada campus;

Normas acadêmicas emergenciais e provisórias para as atividades de ensino não presenciais e sua transição para o retorno gradual às atividades de ensino presenciais, no âmbito do IFBA, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - Covid-19

V - assegurar condições isonômicas de aprendizagem a todas/os as/os discentes;

VI - realização de atividades de acolhimento, integração e reintegração ao convívio acadêmico de estudantes, familiares e profissionais dos campi, de acordo com o previsto no calendário acadêmico.

VII - desenvolvimento de estratégias pedagógicas inclusivas, de acordo com as necessidades educacionais das/os estudantes;

VIII - autonomia e flexibilidade dos campi e de suas comunidades para a definição das estratégias pedagógicas a serem utilizadas; e

IX - excepcionalidade e temporalidade limitada ao contexto da pandemia para as Atividades de Ensino Não Presenciais Emergenciais constantes neste regulamento, considerando o previsto nas fases do Plano de Retomada Gradual às Atividades Presenciais do IFBA (PRG).

Art. 3º Entende-se por AENPE, atividades de ensino e aprendizagem emergenciais que ocorram nas formas síncronas e assíncronas, e que poderão ser mediadas por ferramentas tecnológicas e digitais de informação e comunicação, que consideram o distanciamento geográfico entre docentes e discentes de forma temporária, por acesso remoto, fora dos espaços físicos do IFBA para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, possibilitando a interação discente-docente-conhecimento.

Art. 4º O período de transição entre as Atividades de Ensino Não Presenciais Emergenciais - AENPE e o retorno presencial completo, compreende uma etapa de convivência de atividades não presenciais síncronas e assíncronas e de atividades presenciais, previstas nas etapas 01, 02, 03 e 04 do Plano de Retomada Gradual às Atividades Presenciais do IFBA.

Art. 5º A adoção das AENPE ocorrerá em caráter emergencial e provisório no âmbito do IFBA, visando, conforme a programação de cada campus, a viabilização do calendário acadêmico enquanto perdurar a pandemia e as condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança na realização de atividades letivas presenciais, de forma parcial ou em sua totalidade, conforme previsto em cada fase do Plano de Retomada Gradual às Atividades Presenciais do IFBA (PRG).

Art. 6º Na fase 4 do PRG, fica garantido à/aos estudantes que não aderiram às AENPE, o direito de continuidade dos estudos nos componentes curriculares nos quais estavam matriculados no modo presencial de ensino, anterior à pandemia, retomando da série, módulo ou semestre em que foram suspensos, conforme planejamento acadêmico adotado pelos campi.

Art. 7º As/os estudantes que na vigência da fase 0 do PRG, optaram pela realização das

Atividades de Ensino Não Presencial Emergencial e que, eventualmente, não conseguiram acompanhar os estudos, ou não obtiveram o aproveitamento necessário para integralizá-las, não constará em seu histórico qualquer registro de reprovação nestas atividades, devendo incluir o termo “ano letivo não aproveitado” ou outro, conforme disponibilizado no SUAP.

Parágrafo Único - A partir do ingresso do campus na fase 4 do PRG os registros sobre a reprovação de estudantes poderão ocorrer normalmente conforme disposto nas Normas Acadêmicas dos Cursos Superiores e Organização Didática dos Cursos Técnicos de Nível Médio.

Art. 8º Os cursos poderão organizar atividades acadêmicas curriculares interdisciplinares e transdisciplinares com a participação simultânea de duas/dois ou mais docentes de diferentes cursos/coordenações, a fim de promover a integração de conteúdo e otimizar o tempo definido para o atendimento da carga horária letiva.

Art. 9º Os componentes curriculares obrigatórios e/ou optativos a serem desenvolvidos nas AENPE poderão ser teóricos, práticos ou teórico-práticos, resguardando-se o cumprimento dos conteúdos e objetivos, bem como as habilidades/competências dispostas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's).

Art. 10 Os componentes curriculares ofertados presencialmente na fase 02 do Plano de Retomada Gradual às Atividades Presenciais, devem priorizar discentes concluintes.

Art. 11 O acolhimento a todos os segmentos da comunidade acadêmica e o acompanhamento de estudantes ingressantes para integração na cultura institucional, são prioridades no período de transição entre as AENPE e as atividades totalmente presenciais.

Art. 12 Até a fase 3 do PRG as atividades de monitorias deverão ocorrer de modo virtual, através de plataformas de web conferência e/ou pela utilização do ambiente virtual de aprendizagem, podendo manter-se remotamente nas fases 3 e 4 a depender do planejamento de cada campus e orientador/a.

Art. 13 As atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão ofertadas poderão ser aproveitadas nos termos do artigo 26.

Seção II

DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO EM CADA FASE DO PLANO DE RETOMADA GRADUAL ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 14 Nas fases 01, 02, 03 e 04 do Plano de Retomada Gradual às Atividades Presenciais deverão ser seguidos os seguintes trâmites e diretrizes para a oferta de ensino:

Normas acadêmicas emergenciais e provisórias para as atividades de ensino não presenciais e sua transição para o retorno gradual às atividades de ensino presenciais, no âmbito do IFBA, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - Covid-19

I - O Comitê Local de Prevenção deverá acompanhar as AENPE, no que couber, sendo a responsabilidade de gestão da Diretoria de Ensino/Acadêmica ou equivalente;

II - As Coordenações dos Cursos serão responsáveis por identificar, juntamente com seus colegiados e docentes os componentes curriculares, cargas horárias e conteúdo que serão ofertados na forma de atividades de ensino não presenciais até a fase 3 do PRG;

III - Ao acessar cada fase do PRG, a gestão da Diretoria de Ensino/Acadêmica ou equivalente deverá publicar orientações pedagógicas sobre a estrutura e funcionamento das atividades acadêmicas previstas na fase, bem como horários de aulas, considerando as atividades presenciais e não-presenciais - síncronas e assíncronas - a serem realizadas; e

IV - O acesso às fases do PRG devem contemplar acolhimento, averiguação e levantamentos acerca das condições socioeconômicas e psicológicas dos discentes, intervindo onde se identificar situações de vulnerabilidade, garantindo isonomia, inclusão digital, qualidade do ensino e acessibilidade dos/as estudantes em cada campus, incluindo ações de empréstimo de equipamentos, pacotes de dados móveis e auxílios necessários à situação de convivência com o ensino presencial e ensino não presencial no contexto da pandemia.

§ 1º - Na fase 0 pode-se propor o desmembramento do componente curricular que incluir atividades teóricas e práticas, quando não for possível a adaptação da parte prática ao ambiente virtual, ministrando a parte teórica como AENPE e a prática somente após o retorno das atividades presenciais previstas nas fases seguintes, registrando o resultado final após o término de ambas as partes do componente, ou registrando-se individualmente os componentes teórico e prático desmembrados, conforme orientação do setor de registros escolares.

§ 2º - A carga horária referente às AENPE e às atividades presenciais previstas em cada fase será contabilizada de forma a respeitar os limites estabelecidos nas normativas que regulamentam a carga horária docente no IFBA.

Art. 15 Faculta-se aos *campi* por meio de suas direções de ensino, a flexibilização da execução das atividades acadêmicas dos cursos do IFBA, em caráter excepcional até a fase 3 do PRG, conforme os componentes curriculares previstos nos PPCs a partir das seguintes alternativas:

I - Módulo ou etapas estruturadas em blocos de conteúdos programados;

II - Ciclos bimestrais, trimestrais etc.; e

III - Regime semestral.

Parágrafo único: A partir do ingresso na fase 4 do PRG, as atividades acadêmicas devem ser organizadas em unidades, módulos ou semestres, seguindo o que prevê as modalidades, níveis e

formas de ensino, de acordo com o PPC de cada curso, sendo permitida a manutenção da organização curricular adotada na fase 3 durante o período de transição de calendários acadêmicos.

Art. 16 Cada campus deverá prever no seu planejamento a oferta de atividades presenciais e não presenciais, de acordo com o permitido em cada fase do PRG, para o acolhimento, acompanhamento e integração de estudantes.

Art. 17 O atendimento da carga horária das AENPE poderá ser realizado por meio de atividades síncronas e assíncronas, podendo ou não ser mediadas por ferramentas tecnológicas e digitais de informação e comunicação.

§ 1º Recomenda-se o máximo de 3 (três) dias de AENPE na forma síncrona durante a semana;

§ 2º A carga horária diária máxima para as AENPE na forma síncrona não deve ultrapassar 4 horas;

§ 3º Em função do limite do §2º, a carga horária não contemplada dos componentes curriculares no formato síncrono deve ser computada em AENPE na forma assíncrona, preferencialmente de modo diversificado (estudos dirigidos, projetos acadêmicos, orientação de leituras, pesquisas, etc.);

§ 4º A partir do acesso à fase 1 do PRG, a carga horária de cada turma deverá ser planejada considerando os dias de atividades presenciais e não presenciais (síncronas e assíncronas) para computar a carga horária total de cada componente curricular, obedecendo os limites diários definidos neste artigo;

§ 5º Em caso de turmas numerosas e da necessidade de estabelecimento de um teto no número de estudantes em cada sala de aula, em função dos diferentes cenários da crise sanitária nos municípios, é facultado aos campi realizar o revezamento de estudantes nas atividades presenciais, desde que seja garantida a mesma carga horária de atividades presenciais e não presenciais para todo(a)s a(o)s estudantes de uma mesma turma e respeitado o disposto na Resolução 17/2019 no tocante à carga horária docente.

Art. 18 Para fins de planejamento e acompanhamento das atividades de ensino previstas em cada fase do PRG:

I - As/os docentes devem apresentar à coordenação de curso o Plano de Ensino adequado à fase em que se encontra o campus, prevendo, quando necessário, atividades presenciais e não presenciais, a fim de que sejam apreciados pelas coordenações de área, de curso e técnico-pedagógicas ou correspondentes;

II - O Plano de Ensino deve obedecer aos parâmetros formativos previstos no PPC de cada

curso, bem como nos documentos institucionais;

III - Os Planos de Ensino devem ser entregues às coordenações de área, de curso e técnico-pedagógicas ou correspondentes a fim de que possam ser apreciadas e ajustados, se necessário for, em prazo estabelecido pelas diretorias dos campi;

IV - O docente deverá manter atualizada a lista de estudantes participantes das atividades não presenciais e efetuar o registro da carga horária, avaliações, frequência e dos conteúdos trabalhados, conforme previsto no plano de ensino no SUAP;

V - Em caso de discordâncias acerca do Plano de Ensino, caberá ao Conselho de Curso para o nível médio, ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) para o ensino superior, e ao Colegiado do Curso para o ensino de pós-graduação, avaliar e emitir parecer; e

VI - Criar em cada campus meios institucionais, divulgados amplamente para recebimento de sugestões, críticas, denúncias e elogios acerca do funcionamento das AENPE e que essas manifestações sejam encaminhadas para respostas/providências pelos Colegiados de Cursos e NDEs num prazo máximo de 7 dias corridos.

Art. 19 Para fins de desenvolvimento e registro das AENPE, recomenda-se que cada Curso escolha apenas um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) Institucional do IFBA, com outras ferramentas educacionais digitais, de forma complementar.

§ 1º Diante das constantes alterações no panorama da pandemia da COVID-19 no país, das possibilidades de regressão às fases do PRG, bem como da necessidade de suspensão temporária de atividades presenciais em turmas em que ocorram confirmação de casos de COVID-19, recomenda-se que os componentes curriculares mantenham seus Ambientes Virtuais de Aprendizagem, mesmo após o ingresso na fase 4 do PRG.

§ 3º Ao suspender atividades presenciais das turmas em que forem identificados casos confirmados de COVID-19, recomenda-se a substituição temporária por atividades assíncronas e/ou síncronas, de acordo com a orientação e disponibilidade de cada campus.

Art. 20 Os registros de frequência, conteúdos e avaliações das atividades de ensino devem ser feitos nos respectivos diários no SUAP.

Parágrafo único: A Diretoria de Ensino/Acadêmica ou equivalente de cada campus, juntamente com as coordenações de curso, deverá efetuar o levantamento e aferição da carga horária de AENPE executada e registrada no SUAP para fins de integralização e/ou suplementação do período do calendário letivo.

Art. 21 O material básico para desenvolvimento do Plano de Ensino a ser apresentado pelas/os docentes nas etapas de convivência da presencialidade e da não presencialidade, deve

conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação (Campus/Curso/Disciplina/Método/Turma/Período/Ano/ Série);

II - Identificação docente;

III - Periodicidade de realização de atividade (semanal/quinzenal/mensal);

IV - Organização didática (disciplina/módulo/projeto/áreas de conhecimento e carga horária);

V - Identificação da Unidade/Período;

VI - Ementa;

VII - Objetivos;

VIII - Resultados esperados;

IX - Conteúdo Programático;

X - Atividades; e

XI -Referências.

Art. 22 Caberá à Diretoria de Ensino/Acadêmica ou equivalente e às coordenações de curso realizar acompanhamento regular acerca da metodologia, das tecnologias digitais de informação e comunicação, das ferramentas e dos materiais adotados para a substituição de atividades presenciais.

Parágrafo único: Poderão ser adotados pelo docente outros recursos tecnológicos e de mídias digitais além dos sistemas de uso institucional para a oferta do componente curricular nas ofertas de atividades não presenciais, desde que sejam acessíveis e disponibilizados gratuitamente aos discentes.

Art. 23 São atribuições da Diretoria de Ensino/Acadêmica ou equivalente, além das descritas no corpo desta norma, orientar as/os estudantes e/ou responsáveis legais quanto aos procedimentos que deverão ser tomados para a matrícula e o desenvolvimento das atividades presenciais e não presenciais, bem como os demais esclarecimentos à comunidade que se fizerem necessários nessa fase de retomada gradual às atividades presenciais.

Seção III DA AVALIAÇÃO

Art. 24 A realização de atividades avaliativas na convivência de atividades presenciais e não presenciais, precisa ser dosada, diversificada e distribuída de modo a evitar a saturação pedagógica, o abandono e a evasão, e devem:

I - Considerar o contexto de novas adequações que se fazem necessárias ao ensino e à aprendizagem nos ambientes virtuais e na forma presencial;

Normas acadêmicas emergenciais e provisórias para as atividades de ensino não presenciais e sua transição para o retorno gradual às atividades de ensino presenciais, no âmbito do IFBA, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - Covid-19

II - Adotar diagnósticos iniciais, sem atribuição de notas, na retomada às atividades presenciais previstas em cada fase do PRG;

III - Contemplar os aspectos formativos e processuais; e

IV - Considerar a necessidade de adaptações e flexibilização de critérios e dos instrumentos de avaliação.

Art. 25 A avaliação da aprendizagem dos discentes poderá ser realizada presencialmente ou não presencialmente, em consonância com o previsto em cada fase do PRG e no planejamento pedagógico do campus.

§ 1º A avaliação da aprendizagem resultará do aproveitamento nas atividades não presenciais e presenciais, quando houver, a serem conferidas pela(o) docente responsável, de acordo com as metodologias, instrumentos e objetivos previstos nos Planos de Ensino;

§ 2º Para os componentes curriculares que se mantiverem em atividades não presenciais, as avaliações serão realizadas preferencialmente de forma assíncrona;

§ 3º As avaliações das aprendizagens deverão ser contínuas, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando-se, assim, o seu caráter formativo e pedagógico;

§ 4º Os processos avaliativos devem estar em conformidade com as prerrogativas constantes nas Organização Didática dos Cursos Técnicos, Normas Acadêmicas do Ensino Superior e Regulamentos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* em vigor no IFBA;

§ 5º Os processos e instrumentos de avaliação devem ser diversificados em quantidade e metodologias e considerar a organização curricular adotada por cada campus no retorno gradual às atividades presenciais, a fim de promover a permanência e o êxito das/os estudantes. Esses processos devem ser observados ao longo do desenvolvimento do ensino, bem como nos conselhos de classe diagnósticos e finais;

§ 6º Para os componentes curriculares que se mantiverem com atividades não presenciais, as atividades avaliativas síncronas podem ser realizadas, devendo ser prevista a possibilidade de ocorrência de instabilidades e indisponibilidade de acesso à internet para os(as) participantes, em ocorrendo, recomenda-se a remarcação das atividades síncronas ou substituição por atividades assíncronas ou presenciais, quando permitido na fase do PGR na qual o campus se encontra;

§ 7º No que couber será observado o artigo 27 da Resolução CNE/CP Nº 02 de 10 de dezembro de 2020 quanto às avaliações do Ensino Médio e do Ensino Superior, que devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências

essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia do IFBA.

Art. 26 Os campi que ofertarem atividades extracurriculares durante o período de validade das AENPE e/ou período de vigência do Plano de Retomada Gradual às Atividades Presenciais poderão realizar o aproveitamento dessas atividades para fins de cumprimento de carga horária, desde que devidamente certificadas, conforme abaixo:

I - Para os cursos técnicos de nível médio (integrado, subsequente ou concomitante), o aproveitamento das atividades extracurriculares deve vincular-se à existência de um Quadro de equivalência composto pela carga horária da atividade associada aos conteúdos e às avaliações desenvolvidas; e

II - No caso do ensino superior de graduação e de pós-graduação, para fins de integralização da carga horária de Atividade Acadêmico Curricular Complementar prevista em PPC.

Art. 27 Não haverá registro de reprovação por frequência das/os estudantes que estiverem em AENPE, cujos componentes curriculares tiveram início sob a vigência das fases de 0 a 3 em seus campi, dado a natureza da forma assíncrona admitida para fins de cômputo das cargas horárias praticadas nas formas não presencial.

Parágrafo único: Em Conselho de Classe Final, deverá ser discutido caso a caso, a situação de todo(a)s o(a)s estudantes infrequentes dos cursos de nível médio e, na impossibilidade de aproveitamento de estudos, devem ser registradas as situações de evasão ou abandono na Ata do Conselho de Classe Final, de acordo com o que prevê a Organização Didática dos Cursos de Nível Médio do IFBA.

Art. 28 No cursos de nível médio nas formas Subsequentes, Integradas e Concomitantes, os resultados dos componentes curriculares nos quais o(a)s estudantes matriculados não obtiverem aprovação, deverão ser analisados pelo conjunto de professora(s) e demais profissionais que integram o Conselho de Classe Final, visando reavaliação coletiva e deliberação sobre o grau de aproveitamento geral de estudos do(a) discente.

§ 1º O Conselho de Classe Final poderá aprovar o(a) estudante para a série seguinte (Situação: Aprovado por Conselho - AC) ou considerar seu aproveitamento geral insuficiente para cursar a série posterior, mantendo a situação na qual o estudante foi para o Conselho;

§ 2º O Conselho de Classe Final deverá proceder à avaliação coletiva das condições que produziram a reprovação do/a estudante, considerando-se as diversas situações de vulnerabilidade no contexto da pandemia, além do compartilhamento de visões dos diferentes sujeitos envolvidos no ato educativo - estudantes, professora(s) e TAE - sobre as habilidade

gerais e os limites cognitivos da(o) estudante para cursar o ano posterior, prevalecendo a decisão e a visão da maioria dos sujeitos envolvidos no ato educativo sobre a decisão do(a)s professora(s) do(s) componentes curriculares em que o(a)s discentes não obtiveram aproveitamento.

Art. 29 As atividades avaliativas que dependam de conectividade e tecnologias assistivas devem garantir possibilidades de substituição, a fim de atender estudantes que não possuam acesso à internet ou às ditas tecnologias.

§ 1º É recomendado que as atividades avaliativas que precisam ser realizadas em tempo real pelo/as estudante, tais como prova oral ou apresentação online, por exemplos, sejam acordadas previamente entre docente e discente com a anuência de ambas as partes;

§ 2º Caso as avaliações demandem conexão de internet em tempo real, fica o/a docente obrigado a ofertar ao estudante a possibilidade de cumprir a atividade avaliativa de forma assíncrona, compatível em dificuldade com a avaliação original, garantindo com envio de gravações de áudios ou de vídeos, com datas e recursos previamente estabelecidos.

Art. 30 Para estudantes que não obtiveram aprovação nos períodos letivos ocorridos na modalidade AENPE ou cujos componentes curriculares tiveram início da oferta na vigência das fases de 0 a 3 do PRG, não contarão para o prazo de conclusão obrigatório dos cursos pelos estudantes indicados nos PPC para fins de jubramento previstos nas normas acadêmicas em vigor do IFBA.

Art. 31 Para estudantes que não obtiveram aprovação, as notas auferidas em AENPE ou cujos componentes curriculares tiveram início da oferta na vigência das fases de 0 a 3 do PRG não serão consideradas no cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico e demais coeficientes internos do IFBA.

Seção IV

DA ORIENTAÇÃO E DA DEFESA DOS ESTÁGIOS, DE PRÁTICAS PROFISSIONAIS EDE TCC

Art. 32 Orientação, apresentação ou defesas públicas de TCC, de Exame de Qualificação, de relatório de estágio ou projetos de pesquisa poderão permanecer no formato não presencial, enquanto durar a situação de pandemia, com vistas a mitigar os riscos sanitários.

Parágrafo único: A entrega do material, incluindo a versão final, poderá ser realizada em forma eletrônica, conforme organização de campus.

Art. 33 Quando a natureza do curso permitir e com autorização do Conselho de Curso para os cursos de nível médio, do Núcleo Docente Estruturante para os cursos de nível superior, e do Colegiado de Curso para cursos de pós-graduação, os estágios curriculares e práticas profissionais com equivalência de estágio poderão ser realizados de forma não presencial desde que sejam garantidas à/ao estagiária/o e docente supervisor/a as condições adequadas de estrutura e supervisão.

Parágrafo único: Fica permitida a realização de estágios presenciais remunerados e não remunerados, conforme previsto em cada fase do PRG, desde que não haja impedimento legal que obedeçam aos protocolos de biossegurança.

Art. 34 Fica admitida a possibilidade de substituição do estágio supervisionado profissional por ambientes profissionais simulados, por comprovação de experiência na área ou TCC, quando houver permissão dos conselhos profissionais e previsão legal nas diretrizes curriculares das áreas de conhecimento.

Parágrafo único: As Coordenações de Curso deverão submeter todas as modificações realizadas em caráter excepcional e por período determinado nas matrizes curriculares, durante a vigência do Plano de Retomada Gradual às Atividades Presenciais, aos respectivos Conselhos de Curso (no caso de cursos de nível médio) e enviá-las ao Departamento de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (DETEC) ou ao Colegiado de Curso (no caso de cursos de nível superior) e enviá-las para o Departamento de Ensino Superior (DESUP), cabendo aos respectivos departamentos da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) proceder a análise das alterações e enviar ao CONSEPE para aprovação.

Seção V

DO ATENDIMENTO À/AOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS

Art. 35 Deverão ser asseguradas as acessibilidades: pedagógica, digital e de comunicação e informação conforme as diretrizes da Resolução CONSUP/IFBA nº 30, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 36 As adaptações curriculares nas AENPE, para o pleno atendimento das/os estudantes com necessidades educacionais específicas, devem seguir o previsto na Resolução CONSUP/IFBA nº 30, de 12 de dezembro de 2017, com acompanhamento da equipe dos Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) ou Coordenação de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (CAPNE) dos campi, de forma colaborativa com as/os docentes e com o Setor Pedagógico, ou equivalente.

Normas acadêmicas emergenciais e provisórias para as atividades de ensino não presenciais e sua transição para o retorno gradual às atividades de ensino presenciais, no âmbito do IFBA, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - Covid-19

Art. 37 Para melhor orientação das/dos docentes, a Diretoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (DPAAE) por meio do Departamento de assuntos Estudantis (DAE) deverá regulamentar com a colaboração dos NAPNES, CAPNES e equivalentes, através de instrução normativa específica, os fluxos e procedimentos para prover acessibilidade no período de convivência das atividades presenciais e não presenciais no IFBA.

Seção VI

INSCRIÇÃO EM COMPONENTES CURRICULARES, RENOVAÇÃO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULAS

Art. 38 A partir da implantação do Plano de Retomada Gradual às atividades presenciais, estando o campus nas fases 01, 02, 03 ou 04, os(as) estudantes terão suas matrículas efetivadas, trancadas e/ou canceladas nos termos definidos pela Organização Didática dos Cursos Técnicos de Nível Médio, nas Normas Acadêmicas dos Cursos de Nível Superior e calendários acadêmicos dos campi.

§ 1º O(a) discente cujo campus estiver na fase 0 do PRG poderá, em caráter excepcional, solicitar o cancelamento de inscrição no(s) componente(s) curricular(es) ou o trancamento, com a interrupção da contagem do prazo máximo de integralização do curso desde que apresente justificativas que impossibilitem a participação nas AENPE no âmbito do IFBA à coordenação do curso;

§ 2º Estudantes beneficiados por empréstimos de equipamento pelo IFBA nos anos de 2020 e 2021, que solicitarem transferência ou trancaram suas matrículas, devem devolver os equipamentos emprestados aos campi.

Seção VII

PROCESSOS SELETIVOS

Art. 39 Estabelecer, em caráter excepcional e provisório, que os processos seletivos para ingresso de novas turmas dos cursos Técnico de Nível Médio e de Ensino Superior (de graduação e de pós-graduação), poderão ocorrer no formato virtual e não presencial enquanto durar a situação de pandemia.

Seção VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Normas acadêmicas emergenciais e provisórias para as atividades de ensino não presenciais e sua transição para o retorno gradual às atividades de ensino presenciais, no âmbito do IFBA, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - Covid-19

Art. 40 As aulas virtuais síncronas e assíncronas e os materiais didáticos elaborados pelas/os docentes, bem como pelos profissionais intérpretes de Libras ou de apoio, só deverão ser divulgadas ou reproduzidas com prévia autorização da/do autor, sob pena de violação dos direitos autorais e de imagem, em conformidade com a Nota Técnica - GT COVID 19 -11/2020, do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Único - Será facultado aos docentes o registro autoral do material didático produzido para as AENPE junto ao Comitê Local e/ou Biblioteca do campus.

Art. 41 Estudantes, responsáveis e supervisores(as) devem respeitar a liberdade de expressão e de cátedra dos/as servidores/as da educação, bem como a proibição de atos de intimidação sistemática (assédio moral, bullying) no ambiente pedagógico virtual, seja verbal, moral, sexual, social, psicológico, físico, material e virtual, nos termos dos princípios constitucionais, da lei 13.185/2015 e das normas acadêmicas vigentes no âmbito do IFBA.

Parágrafo único: A imagem de docentes e discentes geradas nas aulas, bem como o conteúdo oral e escrito delas, somente poderão ser utilizados para os fins exclusivamente acadêmicos aos quais se destinam.

Art. 42 Os(as) docentes deverão participar das atividades de ensino nos períodos letivos realizados conforme planejamento de cada campus, atendendo os limites mínimos e máximos de cargas horárias estabelecidos pela resolução CONSUP/IFBA nº. 17/2020 ou posteriores alterações, salvo em casos previstos pela legislação.

Parágrafo único: Para fins de cômputo, as cargas horárias de atividades de ensino serão consideradas tanto as atividades síncronas quanto as assíncronas, bem como as atividades presenciais a serem realizadas em cada fase do PRG.

Art. 43 As visitas técnicas devem se adequar às fases e procedimentos previstos para a realização das atividades acadêmicas possibilitadas no Plano de Retomada Gradual às Atividades Presenciais.

Art. 44 Ficam permitido que os campi antecipem a conclusão dos cursos técnicos de enfermagem, desde que o(a) estudante já tenha cumprido o mínimo de 75 (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios, bem como integralizado a carga horária mínima dos demais componentes previstos no Projeto Pedagógico dos Cursos, enquanto durar a pandemia.

Art. 45 Nos casos em que não for possível o acesso do/a estudante às atividades não presenciais, após esgotados os meios propostos nesta norma, e consideradas suas condições

de saúde física e mental, caberá à Coordenação de curso, com o docente, o Setor Pedagógico ou equivalente, e Direção de Ensino, criar estratégias para assegurar a sua reintegração quando do retorno às atividades presenciais previstas no PRG.

Art. 46 As AENPE, bem como o período de convivência com atividades presenciais e não presenciais regulamentados por esta Resolução e pelo Plano de Retomada Gradual, se encerram com deliberação posterior do CONSUP em face da mudança do cenário epidemiológico que determinar o fim da pandemia da COVID-19.

Art. 47 Os casos omissos devem ser dirimidos no âmbito das Diretorias de Ensino/Acadêmica, dos comitês Locais e, em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 48 Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.